



**REPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO EM CASO DE  
EXTENSÃO DA CONCESSÃO**

**ANEXO 2**

**DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO  
DE TRANSPORTE SUBURBANO DE PASSAGEIROS DO EIXO  
FERROVIÁRIO NORTE – SUL**

## ANEXO 2

### REPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO EM CASO DE EXTENSÃO DA CONCESSÃO

Em caso de extensão da Concessão, conforme previsto na cláusula 2.<sup>a</sup> do contrato de concessão, com consequências negativas no equilíbrio financeiro da Concessão, este equilíbrio será reposto de acordo com as regras constantes da Cláusula 7.<sup>a</sup> do contrato.

O estudo de viabilidade previsto no n.º 5 da Cláusula 2.<sup>a</sup> do contrato deverá incluir uma previsão de procura devidamente fundamentada e conter os impactos marginais da extensão nos: (i) custos de investimento; (ii) custos operacionais; e (iii) nas receitas. Para este efeito, apenas deverão ser considerados os custos unitários das rubricas constantes do Caso Base - nomeadamente os correspondentes a (a) necessidades suplementares de Material Circulante e respectivos percursos; (b) necessidades suplementares de pessoal; (c) necessidades suplementares de manutenção do Material Circulante - os quais apenas poderão ser actualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor desde a data de referência do Caso Base até à data em que os mesmos serão efectivos.

O estudo deverá quantificar o montante da compensação a pagar pelo Estado, assumindo que a reposição do equilíbrio financeiro será feita através de pagamentos directos à Concessionária, com o aumento das participações

---

financeiras do Estado previstas no n.º 3 da Cláusula 5.ª do contrato de concessão e na **Parte II do Anexo 6**.

Os montantes das receitas de bilheteira previstos nas **Partes I e III do Anexo 6** não serão alterados no caso de reposição do equilíbrio financeiro por extensão da Concessão.